

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº: 121, de 16 de Setembro de 2022, que trata sobre a gestão do ensino público das Escolas da Rede Municipal de Rio Pardo de Minas, através de eleição para a direção das escolas e dá outras providências, nos moldes da Lei Complementar nº: 37 de 01 de Março de 2011.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Caput do Art. 3º da Lei Complementar nº: 121 de 16 de Setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O mandato de diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição para mais períodos se assim a comunidade escolar julgar conveniente”.

Art. 2º - O Caput do **Art. 4º** e **inciso I** do mesmo artigo da Lei Complementar nº: 121 de 16 de Setembro de 2022, permanecendo inalterado aos demais incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Somente podem ser candidatos os professores da Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB) da Rede de Ensino Municipal, desde que devidamente habilitados e que atendam aos seguintes critérios:

I – ser detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício da função pública”.

Art. 3º - O Caput do **Art. 9º** da Lei Complementar nº: 121 de 16 de Setembro de 2022, inserindo ainda o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - Em cada escola em que couber eleição, será considerada escolhida, pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos”.



Parágrafo Único - Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, esta será considerada vencedora se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;

Art. 4º - O Caput do **Art. 10** da Lei Complementar nº: 121 de 12 de Setembro de 2022, inserindo ainda o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo numero de votos, o titular, pela ordem:

I – mais tempo de serviço na escola;

II – persistindo o empate será considerada vencedora a candidata que tiver mais tempo de serviço no magistério público municipal;

III – persistindo o empate será considerada vencedora a candidata que tiver idade maior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 05 de Dezembro de 2022.


Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG
ASTOR JOSÉ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL